



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n°. 161 de 09 de novembro de 2020.

PUBLICADO

~~EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020~~ REGULAMENTA A LEI N°. 2847 DE 13 DE
no, DOE-ITA. n° 194-ano II OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A
~~Juliano Segal~~ CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS
TRABALHADORES DO RAMO TRANSPORTE
ESCOLAR NO PERÍODO DA PANDEMIA.

O Prefeito de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n°. 2847 de 13 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na LEI n°. 2847 de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos trabalhadores do transporte escolar:

D E C R E T A:

Art. 1º - Pelo presente Decreto e na forma do que preceitua o artigo 2º da Lei n°. 2847 de 13 de outubro de 2020 fica regulamentada a concessão de auxílio emergencial aos trabalhadores do ramo do transporte escolar.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial será concedido em razão do recesso escolar decretado pelo Poder Público Municipal, tendo em vista ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Legislativo municipal e estadual;

Art. 3º - Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação deste Decreto, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais ao trabalhador do transporte escolar que cumpra os seguintes requisitos:

- I – seja cadastrado e devidamente regularizado junto a Secretaria Municipal de Transportes no modal de “ESCOLAR” como motorista, motorista auxiliar ou monitor, no período da pandemia;
- II - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Não fazem jus ao auxílio independentemente da regularidade de tal condição:

- I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- II - sejam pensionistas de servidores públicos;
- III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas estranhas ao ramo de transporte escolar;
- IV - exerçam qualquer outra atividade remunerada.

Art. 5º - Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata este Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Transportes, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes expedirá normas complementares para o cumprimento ao disposto da legislação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaboraí, 9 de novembro de 2020.


SADINEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito Municipal